



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 26/11/18

REQUERIMENTO N° 587 DE 2018.

(Proponente: Vereador Pedro Sampaio/PSDB)

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações acerca da Lei Municipal nº 2.708, de 22.11.1997 que disciplina o canto dos hinos nacional e do Paraná nos estabelecimentos de ensino de Cascavel:

1. A Secretaria Municipal de Educação tem conhecimento desta lei? Se sim, há determinação para os diretores de escolas públicas municipais para o seu cumprimento?

2. Em caso negativo a pergunta do item 1, justificar os motivos que impedem que as escolas públicas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal cumpra a respectiva lei.

É o que Requer. Sala das Sessões.  
Cascavel, 26 de novembro de 2018.

  
Pedro Sampaio  
Vereador/PSDB

### Justificação

A proposta legislativa visa tão somente saber se nas escolas públicas do município, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, a Lei Municipal nº 2.708, de 1997 vem sendo cumprida, e caso negativo, que os motivos sejam apresentados, para que esta Casa possa tomar algumas iniciativas caso necessária.

Posto isto, aguardamos as respostas ao solicitado.





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/12/2004

## LEI Nº 2708, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1997.

### DISCIPLINA O CANTO DOS HINOS NACIONAL, DO ESTADO DO PARANÁ E DE CASCABEL, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS OU PARTICULARS, DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, NO MUNICÍPIO DE CASCABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel Estado do Paraná, aprovou o presente Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores JOÃO LIMA PEREIRA, TIAGO DE AMORIM NOVAES E PAULO BEAL, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica por força desta Lei disciplinado o canto dos Hinos Nacional do Estado do Paraná e de Cascavel, em todos os estabelecimentos de ensino público ou particulares, do primeiro e segundo graus, no Município de Cascavel.

**Art. 2º** ~~O Hino Nacional, deverá ser cantado 01 (uma) vez por semana, antes da entrada dos alunos em sala de aula, solenemente, durante o hasteamento da Bandeira Nacional.~~

**Art. 2º** O Hino Nacional deverá ser cantado uma vez por semana, sendo ioda segunda-feira, antes da entrada dos alunos em sala de aula, solenemente, durante o hasteamento da Bandeira Nacional. (Redação dada pela Lei nº 3988/2004)

**Art. 3º** Os Hinos Nacional, do Estado do Paraná e de Cascavel, serão incluídos na didática das escolas da rede pública Municipal e como ensinamento será denominado **"A HORA CÍVICA"**, a partir do ano letivo de 1998 e fará parte do currículo escolar.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório nas escolas da rede pública Municipal, além do disposto no "caput" deste artigo a inclusão das cores, dos símbolos nacionais, estaduais, municipais, preparo de lideranças e ensinamentos afins.

**Art. 4º** De acordo com a Legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação desenvolverá sistema compatível com a presente disciplina.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá manter em regime de colaboração, intercâmbio com o Núcleo Regional de Ensino e escolas particulares para o desenvolvimento da disciplina desejada e para a realização de seus objetivos.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal, regulará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.



**Art. 6º** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 590/68, 2013/88, 2035/89 e 2092/89.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Cascavel, 22 de novembro de 1997.

SALAZAR BARREIROS  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Órgão Impresso O Paraná Nº 6435 - Em - 24/10/1997

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2015*

